



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 067/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 011/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender às necessidades das unidades administrativas deste município de Bernardo Sayão – TO.

**ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO N° 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 067/025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender às necessidades das unidades administrativas deste município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
 2. Estimativa de despesa;
 3. Justificativa de preço;
 4. Termo de referência
 5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
 6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

consideram-se XL - pregão: modalidade de licitação
obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns,
cujo critério de julgamento poderá ser o de menor
preço ou o de maior desconto.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 33. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço.

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias uteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

Não se enquadram as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Rubrica

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, as empresas **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.581.101/0001-39; **GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACCUCARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.892.220/0001-38; **DISTRIBUIDORA MSI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.892.568/0001-79; **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.867.026/0001-06; **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.496.174/0001-92; **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.668.902/0001-94; **R S MIDIAM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.383.196/0001-92; e **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.170.141/0001-86, apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, sendo devidamente habilitadas após a análise da documentação.

A empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA** foi vencedora no valor total de R\$ 17.166,50 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). A empresa **GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACCUCARE LTDA** foi vencedora no valor total de R\$ 10.977,00 (dez mil novecentos e setenta e sete reais). A empresa **DISTRIBUIDORA MSI EIRELI** foi vencedora no valor total de R\$ 33.325,90 (trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). A empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** foi vencedora no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A empresa **N C DISTRIBUIDORA**





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 4.773,20 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). A empresa **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** foi vencedora no valor total de R\$ 1.664,40 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). A empresa **R S MIDIAM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** foi vencedora no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). A empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS** foi vencedora no valor total de R\$ 3.584,33 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, as 8 empresas vencedoras apresentaram os **atestados de capacidade técnica**, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que as empresas CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.581.101/0001-39; GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACCUCARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.892.220/0001-38; DISTRIBUIDORA MSI EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.892.568/0001-79; LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.867.026/0001-06; N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.496.174/0001-92; RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.668.902/0001-94; R S MIDIAM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.383.196/0001-92; e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, inscrita no CNPJ sob nº 31.170.141/0001-86, foram devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, imparcialidade e

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

COMIS
FLS 909
5
Rúbrica

eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação das empresas CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 17.166,50 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). A empresa GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACCUCARE LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 10.977,00 (dez mil novecentos e setenta e sete reais). A empresa DISTRIBUIDORA MSI EIRELI foi vencedora no valor total de R\$ 33.325,90 (trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). A empresa LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A empresa N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 4.773,20 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). A empresa RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 1.664,40 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). A empresa R S MIDIAM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA foi vencedora no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS foi vencedora no valor total de R\$ 3.584,33 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), para contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender às necessidades das unidades administrativas deste município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do **art. 169, inciso III**, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 05 de junho de 2025.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

0419203092

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422.1241
Bernardo Sayão- TO

